


J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.844, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**DESAFETAÇÃO - DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO
AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO
E INSTALAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO
MUNICÍPIO DE PARACURU E DAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Paracuru, da categoria de bem comum do povo e, passando a pertencer aos bens dominiais da Municipalidade, para fins de alienação ou doação, o imóvel que tem as seguintes características e identificação:

“Um terreno urbano, situado na Rua de contorno Leste (atual Rua Gumercindo Aguiar Juvêncio, s/n, Boca do Poço, Paracuru/Ceará, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado “Paracuru Beach”, medindo e estremando pela forma seguinte: ao norte, com uma linha que vai da estação 00=06 à estação 01, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com o Posto de Saúde; ao sul, com uma linha que vai da estação 02 à estação 03, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Rua “G” (atual Rua João Alves de Sousa); ao leste, com uma linha que vai da estação 01 à estação 02, por onde mede 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua de Contorno Leste (atual Rua Gumercindo Aguiar Juvêncio); e ao oeste, com três linhas distintas; a primeira linha que vai da estação 03 à estação 04, por onde mede 30,00 (trinta metros), limitando-se com o lote nº. 11, da quadra A-3; a segunda linha que vai da estação 04 à estação 05, por onde mede 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua S.D.O; e a terceira e última linha que vai da estação 05 à estação 00=06, por onde mede 11,00m (onze metros), limitando-se com o lote nº. 21, da quadra A-2; fechando desta forma a poligonal com o perímetro de 197,00m linear e uma área de 2.425,00 metros quadrados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR o bem público municipal caracterizado no artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo e Planta em anexo, ao **Estado do Ceará**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com cláusula



de **retrocessão** em favor do Ente Público Doador, destinado exclusivamente à construção e instalação da unidade do grupo de policiamento militar no município de Paracuru; ficando a PMCE, através do Órgão Estadual Gestor, autorizado a elaborar todo o projeto arquitetônico, visando a melhor exploração da área doada.

Art. 3º. A escritura de doação deverá observar todas as exigências legais e adotará, para efeito patrimonial e fiscal, o valor nominal de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 4º. O imóvel supracitado, objeto da presente doação, será revertido ao patrimônio público municipal, **incontinenti** e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, se não for efetivamente concluído o convênio com o Estado do Ceará, o Município de Paracuru e a PMCE dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, ou o imóvel não for destinado ao exercício de suas atividades específicas.

Art. 5º. A doação a que se refere esta Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, e no instrumento público de doação deverá constar, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas especiais a que:

- I – o imóvel ficará vinculado à atividade de policiamento;
- II – o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem prévia autorização legislativa;
- III – o donatária deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal pertinente à matéria;
- IV – o não cumprimento dos encargos e obrigações desta Lei, fará reverter ao Município o imóvel ou o valor correspondente, corrigido monetariamente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta Lei correrão às expensas do Estado do Ceará.

Art. 7º. As despesas decorrentes do repasse previsto nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal competente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 30 de agosto de 2018.


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal